



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 620992/2008

Interessado - Luis Carlos Barbosa

Relator - João Victor T. Ono Cardoso – FAMATO

Advogado - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 481/2024

Auto de Infração nº 115192 de 06/10/2008. Por fazer uso de fogo em áreas agropastoris em 229,012 hectares e causar poluição, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico Nº 00322/2007GGDC/SUDEC. Decisão Administrativa nº 881/SGPA/SEMA/2023, homologada em 25/05/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 729.012,00 (setecentos e vinte e nove mil e doze reais), com fulcro nos artigos 58 e 61, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, em sede de preliminar, o reconhecimento da nulidade do auto de infração, vez que demonstrada a ilegitimidade passiva do recorrente e, subsidiariamente, o reconhecimento da prescrição penal com a declaração de nulidade do processo, haja vista a prescrição da pretensão punitiva e da prescrição intercorrente. Voto do Relator: votou pelo provimento do recurso interposto para declarar a prescrição do presente processo, considerando que o auto de infração foi lavrado em 06/10/2008 (fls.02) e a decisão administrativa foi homologada somente em 25/05/2023 (fls.81/83). O representante da SINFRA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva havida da lavratura do auto de infração em 06/10/2008 (fls.02) até a juntada da defesa administrativa em 03/03/2015 (fls.15/24). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre 06/10/2008 e 25/05/2023, com fulcro no artigo 21, §1º, do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.